



Prefeitura Municipal de Tarrafas
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 12.464.301/0001-55

LEI Nº 280 DE 18 DE OUTUBRO DE 2010.

*ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍ-
PIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011.*

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO ÚNICO

Art 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Tarrafas para o exercício financeiro de 2011, compreendendo:

- I- O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgão e Entidades da Administração Direta e Indireta; e
- II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos e Entidades a ele vinculados, da Administração Direta e Indireta.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art 2º A receita orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa Total em R\$ 19.020.340,00 (dezenove milhões vinte mil e trezentos e quarenta reais).

Art 3º As receitas decorrentes de arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação vigente, são discriminadas por categoria econômica.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

SEÇÃO I



Prefeitura Municipal de Tarrafas
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 12.464.301/0001-55

DA DESPESA TOTAL

Art 4º A despesa total, no mesmo valor da Receita total, é fixada:

- I- no orçamento Fiscal, em R\$ 14.977.340,00 (quatorze milhões, novecentos e setenta e sete mil e trezentos e quarenta reais); e
- II- no orçamento da Seguridade Social, em R\$ 4.043.000,00 (quatro milhões, e quarenta e três mil reais).

SEÇÃO II
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art 5º A despesa fixada, à conta de recursos previstos neste capítulo, apresenta por Órgão, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO	VALOR (R\$)
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS	7.879.200,00
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS	472.440,00
SECRETARIA DE SAÚDE	3.083.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	6.431.900,00
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	1.153.800,00
TOTAL GERAL	19.020.340,00

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art 6º Fica o chefe do poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta do excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada (inciso II, do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964);

II - Abrir créditos suplementares, até o limite de 100% total da despesa autorizada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingências e as disponibilidades referidas nos incisos I, II e III, do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - Suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios, utilizando como fonte de recursos o previsto nos incisos II e III, do § 1º, do art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos convênios e aditivos celebrados.



Prefeitura Municipal de Tarrafas
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 12.464.301/0001-55

IV - Suplementar dotação orçamentária financiada à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do § 1º, de art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

V - abrir créditos suplementares, com a finalidade de ajustar os orçamentos de Órgãos reestruturados, utilizado como fonte de recursos o previsto no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos Órgãos.

CAPÍTULO
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE
OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Art. 7º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito por antecipação de receita, cumprida as exigências mencionadas nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar Federal nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, de 04 de maio de 2000.

PARÁGRAFO ÚNICO – O executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação de receita, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Através de Decreto, o chefe do Executivo Municipal, fixará a programação financeira e o cronograma da execução mensal de desembolso.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarrafas, em 18 de Outubro de 2010.


Antonia Simião Lopes Leite
Prefeita Municipal